



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 944/2017 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "3" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 16883/2014 - 36281, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a **ELEUMAR CAETANO DO CARMO**, CPF/CNPJ Nº: **428.210.701-44**, até 28 de agosto de 2023, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA TRES DE MAIO.....** no(s) município(s) de **Cristalina**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Vereda sem denominação do Rio Barnambala
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	LT: -16°23'39,9"/LG: -47°34'45,2"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação com captação em barramento 16877/2014
Finalidade	Atender a um sistema de irrigação , tipo pivô central conjugado de 115 e 94 ha
Vazão Máxima Captada	115,00 l/s
Período de uso	280 h/ano, abril, maio e outubro; 360 h/ano, abril, maio, junho e outubro;
Características da Irrigação   Culturas Irrigadas	sovilha, feijão ,milho e tomate
Tipo de irrigação	Pivô Central
Situação do Uso	Em operação
Nr. processo de outorga do barramento	16877/2014
Dados do Barramento   Volume Acumulado	33.209,60 m³
Dados do Barramento   Área inundada	24.096,60 m²
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAUH)	234383

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 28 de agosto de 2019, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter regularizada uma vazão mínima de 14 L/s a jusante do barramento nº 16877/2014, sem interrupções;

II. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade, em até dois anos;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

III. Instalar equipamento de medição de consumo na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassem o limite outorgado;

**Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.**

**Art. 4º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.**

**Art. 5º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:**

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 6º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.**

**Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.**

**C U M P R A - S E.**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.

Documento assinado digitalmente.

**ALEXANDRE KEPLER SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos

